**Revogada pela Lei nº 2561/2015**

**LEI N.º 0447/1995, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995**

~~SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SENHOR IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal cujos membros deverão ser nomeado pelo Prefeito Municipal pelo mandato de 2 anos, permitindo uma única recondução por igual período.~~

~~Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

~~I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;~~

~~II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;~~

~~III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;~~

~~IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~

~~V – Acompanhar critérios programação e pra execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;~~

~~VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;~~

~~VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;~~

~~VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;~~

~~IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;~~

~~X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;~~

~~XI – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos.~~

~~XII – Convocar ordinariamente a cada (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

~~XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

~~XIX – Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe artigo n.º 20, parágrafo sexto da Lei n.º 8.742, de 07-12-93;~~

~~XX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 10 membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados a Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social de acordo com a paridade que segue:~~

~~I – 05 representantes governamentais sendo:~~

~~04 representantes do Poder Executivo~~

~~01 representante do Poder Legislativo~~

~~II – Os representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio, sendo:~~

~~01 trabalhador da área de assistência social;~~

~~01 representante de associação comunitárias ou bairros;~~

~~01 representante da APAE;~~

~~01 representante da Associação e Pensionista e Aposentados~~

~~01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.~~

~~Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou.~~

~~Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.~~

~~Parágrafo 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

**~~Artigo 3º~~** ~~- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 14 (quatorze) membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~I -~~** ~~07 (sete) representantes governamentais sendo:~~

~~01 representante do Poder Executivo;~~

~~01 representante da Ação Social;~~

~~01 representante na Área de Educação;~~

~~01 profissional na Área da Ação Social;~~

~~01 representante da Saúde;~~

~~01 representante do Conselho da Criança e do Adolescente;~~

~~01 representante do Poder Legislativo.~~

~~(Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~I -~~** ~~05 representantes governamentais do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 1625/2007)~~

**~~II -~~** ~~07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:~~

~~01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;~~

~~01 representante dos Sindicatos de Classe;~~

~~01 representante das Entidades de Assistência aos portadores de necessidades especiais;~~

~~01 representante da Associação dos Idosos;~~

~~02 representantes de Entidades de caráter religioso/filantrópico;~~

~~01 representante das Associações de Bairros;~~

~~(Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~§ 1º~~** ~~- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou; (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~§ 2º~~** ~~- Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~§ 3º~~** ~~- A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência social. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades mencionadas no artigo 3º, item II.~~

**~~Artigo 4º~~** ~~- Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os do poder Legislativo do Presidente da Câmara. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Parágrafo 1º - Os representes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo do Presidente da Câmara.~~

~~Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

~~I – O exercício de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;~~

~~II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Ação Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;~~

~~III – Os membros do Conselho Municipal de Ação Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;~~

~~IV – Cada membro do Conselho Municipal de Ação Social Terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~V – As decisões do Conselho Municipal de Ação Social serão consubstanciadas em resoluções.~~

**~~Item II~~** ~~- Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas 05 (cinco) reuniões intercaladas; (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~- Item III~~** ~~- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou Autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~- Item IV~~** ~~- Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária; (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~- Item V~~** ~~- As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Seção II~~

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 6º - O Conselho Municipal de Ação Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

~~I – Plenário como órgão de deliberação máxima;~~

~~II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros.~~

~~Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Ação Social.~~

**~~Artigo 7º~~** ~~- A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Ação Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Ação Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;~~

~~II – Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Ação Social em Assuntos específicos;~~

~~III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Ação Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.~~

**~~Artigo 8º~~** ~~- Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~I -~~** ~~Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência social, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistências social em embargo de sua condição de membro; (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~II -~~** ~~Poderão ser contratados e/ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência social em assuntos específicos; (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~III -~~** ~~Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Ação Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Ação Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

**~~Artigo 9º~~** ~~- Todas as Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão Públicos e precedidas de ampla divulgação. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

**~~§ Único -~~** ~~As resoluções do Conselho Municipal de Assistência social, bem como temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Art. 10º - O Conselho Municipal de Ação Social elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.~~

**~~Artigo 10º~~** ~~- O Conselho Municipal de Assistência Social, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei. (Redação dada pela Lei nº 603, de 1997)~~

~~Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação de Conselho Municipal de Ação Social.~~

~~Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995.~~

~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE~~

~~JAIR FRASSON~~

~~Chefe de Gabinete~~

~~IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO~~

~~Prefeito Municipal~~